



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Política Administrativa

02/69

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

CERAM	PART.	CLASSE	FUNC.
323/2017	20/2017	01	Tps

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir, de forma suplementar, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, órgão oficial para publicação e divulgação das Leis e atos administrativos do Município.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município será vinculado no portal da Prefeitura Municipal de Cubatão na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cubatao.sp.gov.br/>

§ 2º O Diário Oficial eletrônico do Município será composto de dois cadernos:

- I – Caderno do Executivo;
- II – Caderno do Legislativo.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade e integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

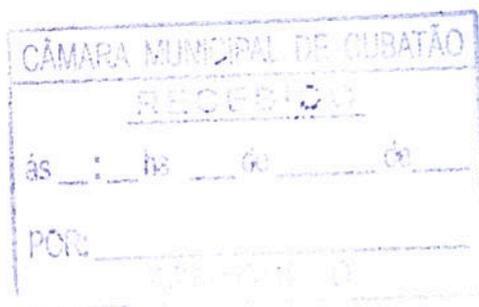
Parágrafo único o conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 4º A implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município serão regulamentados por Decreto do Executivo, dando-lhes ampla divulgação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de fevereiro de 2017.

ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vereador PSDB





GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

03/10/19

JUSTIFICATIVA

Todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade.

Princípio básico da Administração Pública, a publicidade, estatuído no art. 37 da CF/88, impõe ao gestor o dever de divulgar os atos da Administração Pública, a fim de lhes conferir validade jurídica e de permitir seu conhecimento pelos órgãos de controle das várias esferas governamentais e pela sociedade.

As publicações oficiais de nosso município são realizadas por meio de documento físico (papel). Essa forma de publicação não atinge sua finalidade, considerando que uma pequena parcela da população tem acesso aos jornais impressos, segundo pesquisa IBOBE apenas 6% dos brasileiros leem jornais diariamente¹.

Dar conhecimento dos atos da administração pública ao cidadão para provê-lo dos instrumentos necessários ao controle de governo significa cumprir, efetivamente o princípio da publicidade, visto que a informação que não chega ao munícipe o deixa à margem das decisões tomadas.

É certo que a Internet se tornou o veículo mais eficaz no que diz respeito ao alcance da informação pela sua rapidez, popularidade e baixo custo podendo contar ainda com a segurança obtida por meio de normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)² que garantem a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A escolha da publicação eletrônica, supletivamente, amplia o número de pessoas que dela se beneficiam e torna efetivo o princípio da publicidade atendendo ao novo modelo de Estado e sociedade, além de equilibrar os direitos dos administrados e as prerrogativas do administrador tendo como fundamento garantir a informação correta e oficial, diminuir desigualdades sociais e outorgar ao indivíduo a possibilidade de exercer a cidadania de forma democrática, instantânea e gratuita.

A administração pública deve adequar-se o desenvolvimento de novas tecnologias da informação. A sociedade em geral vem praticando atos por meio eletrônico, até mesmo Governos e poderes constituídos passaram a utilizar a Internet

¹ <https://economia.terra.com.br/ibope-maioria-dos-brasileiros-nao-le-jornais-nem-revistas,7b18566cfbc94410VgnVCM4000009bcecb0aRCRD.html>

² <http://www.itl.gov.br/icp-brasil>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

para informar e oferecer serviços de forma eficiente. Forma essa de atuar observando o princípio da eficiência, definido assim pelo ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, como aquele:

“que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”

e acrescenta ainda que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”³.

Além do mais, a forma proposta de divulgação atende ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual, no âmbito judicial e administrativo, como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de fevereiro de 2017.

ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vereador PSDB

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2016.